



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () **Relato de Experiência** () **Relato de Caso**

**AS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O TRABALHO
ANÁLAGO AO ESCRAVO NO BRASIL: SUA (IN) EFICÁCIA NO CASO CONCRETO.**

AUTOR PRINCIPAL: Vitória Piucco

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Jacson Bacin Vicente

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo- UPF

INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2001, o Estado Brasileiro tornou-se réu perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo alegada sua responsabilização por violação de Direitos contidos na Convenção Americana de Direitos Humanos. Foi relatada a explosão de uma fábrica de fogos de artifício em Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, deixando sessenta e quatro pessoas mortas e seis gravemente feridas, dentre elas crianças e mulheres. A CIDH concluiu a violação dos direitos à vida e à integridade pessoal, em relação ao dever de proteção da infância, do direito ao trabalho, ao princípio da igualdade e a não discriminação. Recomendou-se que às garantias judiciais fossem restauradas através de processos civis, penais e trabalhistas, no entanto o Brasil não as efetivou. Além disso, os responsáveis não foram punidos e os direitos não foram reparados e compensados, sem que até o momento tenha ocorrido qualquer forma de reparação material ou imaterial por parte do Estado.

DESENVOLVIMENTO:

A fábrica de fogos de artifício funcionava de forma irregular e os trabalhadores sofriam altos riscos, pois estavam sempre expostos a materiais explosivos, sem condições mínimas de trabalho e segurança. As irregularidades eram de conhecimento de todos, inclusive do Estado, a quem competia realizar a fiscalização. Apesar do município de Santo Antônio de Jesus ser conhecido como “O comércio barato da Bahia”, possuindo o maior número de estabelecimentos comerciais, infelizmente se encontra em situações extremas de pobreza e as pessoas se submetiam a qualquer trabalho para



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



sobreviver. Dada esta situação de pobreza, o Estado deveria garantir outros mecanismos de empregos através de políticas públicas voltadas aquela comunidade. Mesmo após o ocorrido, muitas fábricas clandestinas continuaram e continuam atuando na fabricação de fogos de artifícios, sendo que diversas famílias possuem esses materiais irregulares nas suas casas e que consistem estas fábricas. Dessa forma, de fato verifica-se a responsabilização do Estado, pois é seu dever fortalecer suas instituições para que cumpram com a obrigação de fiscalizar através do regulamentado em normas internas, conforme dispõe o artigo 3º, III e artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Ademais, devem ser adotadas medidas para a erradicação dessas atividades, principalmente em relação ao trabalho infantil e escravo, para que se possa e deva evitar exposição ao risco de vida e que ocorram fatos parecidos. Quanto à existência de indústrias, algumas redes continuam se instalando na cidade, gerando promessas de empregos (eliminação da pobreza). Porém, infelizmente, a fabricação clandestina de fogos de artifício ainda é realidade. Entidades de defesa dos Direitos Humanos atuam no combate, mas poucos são os resultados visíveis. Dessa forma, deveriam agir mais em prol ao combate ao trabalho escravo e infantil através de programas. A cidade é conhecida pela produção de fogos sendo extremamente importante para a economia, desde que feita de forma regular, assim eliminando a pobreza, gerando mais desenvolvimento econômico para as famílias, sem a submissão a qualquer trabalho desumano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Além do Estado saber sobre os fatos narrados e não ter efetuado as prevenções cabíveis, agora se espera uma nova responsabilização internacional por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos, pois realmente não houve efetividade e eficácia nesta decisão. Diante disso, certamente o Estado será responsabilizado pela não observância dos tratados de direitos humanos ratificados no plano internacional, neste caso, a Convenção Americana de Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

CIDH. CIDH apresenta caso sobre o Brasil à Corte IDH. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2018/218.asp>>. Acesso em: 02 maio 2019.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019

